



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"**

Gabinete Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

Projeto de Lei Ordinária: 25/2026 de 23/03/2026 - 12:25:23

Autor: Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

“Altera dispositivos da Lei nº 1.000/1996 (com redação dada pela Lei nº 1.213 de 2001) e da Lei nº 2.167/2022, para ampliar para 12 (doze) anos o limite máximo de idade dos veículos utilizados no serviço de táxi e no transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “b”, “c” e “e” do art. 6º da Lei Municipal nº 1.000, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

b) os veículos com até 8 (oito) anos de fabricação sujeitam-se à vistoria inicial pelo órgão competente, Agência Municipal de Trânsito;

c) os veículos com mais de 8 (oito) anos de fabricação deverão submeter-se à vistoria anual, como condição para a permanência na prestação do serviço, renovação do licenciamento e autorização para o transporte de passageiros, na forma do regulamento.” **(NR)**

e) serem veículos de ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, condicionada a permanência em atividade à aprovação em vistoria técnica anual realizada pela Agência Municipal de Trânsito, órgão municipal competente.” **(NR)**

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.167, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Somente serão licenciados para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que dispõe esta Lei, veículos de quatro portas, emplacados no Município de Rio Brilhante/MS e com, no máximo, **12 (doze) anos** de uso, a contar de sua fabricação.” **(NR)**

Art. 3º O § 4º do Art. 10 da Lei nº 2.167/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§ 4º O veículo com até 8 (oito) anos de fabricação sujeita-se à vistoria inicial pela Agência Municipal de Trânsito, órgão competente. O veículo com mais de 8 (oito) anos de fabricação deverá submeter-se à vistoria anual, como condição para permanência na

prestação do serviço, renovação do licenciamento e autorização para o transporte de passageiros.” (NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.213, de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante/MS, 22 de março de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 23/03/2026 - 12:25:23

Assinado Digitalmente em:

23/03/2026 - 12:25:23 por LUCAS CENTENARO FORONI / 02035333130 / AC DIGITALSIGN RFB G3 / Autenticação: keyid:DD:B8:B5:DD:02:DC:B8:50:CA:7E:06:54:43:C1:7E:FC:AE:F4:AD:7B / 11/06/2026

Este Documento possui os seguintes anexos:

OFICIO - [Abrir Anexo](#)

JUSTIFICATIVA - [Abrir Anexo](#)